



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

LEI Nº 170, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1982.

Dispõe sobre doação de terrenos na Zona Urbana e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar terrenos ou lotes, localizado no seguimento da Rua Felipe Camarão S/N, na Cidade pertencentes ao Patrimônio Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO, - Os terrenos que se referem este artigo, serão doados à Pessoas ou famílias reconhecidamente pobres na forma da Lei, que serão destinados a construção de Casa própria.

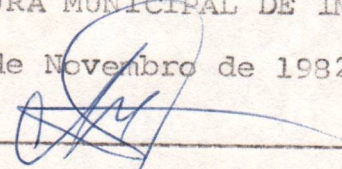
Art. 2º - A doação será feita mediante termo de compromisso assinado pela parte interessada, e caso seja construído a casa no prazo de 02 anos (dois anos), o terreno da doação será revertido ao Patrimônio Municipal.

Art. 3º - As dimensões de cada lotes ou terrenos serão estipulados pela Prefeitura Municipal, obedecendo o arnuamento e de limites urbano.

Art. 4º - Esta lei terá efeito retroativo a partir do dia 10 de Novembro de 1982, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Em, 17 de Novembro de 1982:


ANTÔNIO MARTINS

Prefeito:



fls. 02

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Imaculada, 05 de Março de 1983

José Caetano de Brito
José Caetano de Brito
PREFEITO